



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 222 / 2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 074/2021**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA:** MAX COPY LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º03.323.627/0001-71, com sede/endereço na Av. São João, n.º 4874, bairro de Lourdes em Itaúna-MG, neste ato representada pelo seu procurador **Eduardo de Melo Amaral**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Gilbertina Santos Moreira, n.º 66, bairro de Lourdes, Itaúna-MG, CPF: 046.796.686-95, portador do RG: M-7.328.056 SSP/MG

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Eletrônico n.º 074/2021, homologado em 23/12/2021.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPIAS, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delфинópolis – Minas Gerais

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 56.975,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA PÁGINAS ANUAL	VALOR POR PÁGIMA	VR. ANUAL ESTIMADO
01	Serviço de cópia e/ou impressão monocromática que poderão ser reproduzidas nos equipamentos do Tipo 01 e 02.	650.000	R\$ 0,08	R\$ 52.000,00
02	Serviço de digitalização a serem reproduzidas nos equipamentos do Tipo 01.	50.000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
03	Serviço de cópia e/ou impressão colorida que serão reproduzidas no equipamento do Tipo 03.	1.500	R\$ 0,65	R\$ 975,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 56.975,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de emissão da ordem de fornecimento.

3.2- O pagamento será realizado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 05 (CINCO) dias úteis após a conferência pelo órgão responsável e apresentação das respectivas notas fiscais, o pagamento será mediante **transferência bancária** ou **boleto bancário** caso a licitante assim fizer.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2021.

**FICHA 72: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

FONTE: 100

**FICHA 225: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

FONTE: 102

**FICHA 246 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

FONTE: 102

**FICHA 283: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**



FONTE: 102

FICHA 294: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 102

FICHA 382: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 147

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência contado a partir de sua assinatura e término previsto para 22 / Dezembro / 2022, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1- A contratada fica responsável em cumprir com todas as exigências descritas no termo de referencia, bem como com a eficácia da prestação de serviço ofertado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da **Secretaria Municipal Solicitante**, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar/entregar os serviços/equipamentos, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão ELETRONICO n° 074/2021.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal n°8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor ITEM da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n.º8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delфинópolis – Minas Gerais

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delфинópolis - MG, 23 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF-339.621.116-20  
RG-37.080-1 SSPSP

  
\_\_\_\_\_  
**MAX COPY LTDA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>  
\_\_\_\_\_  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA MACHADO  
Encarregado de Licitação  
RG 18720340 - CPF 356.808.288-94

2<sup>a</sup>  
\_\_\_\_\_  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
VICTOR EMANUEL DE MORAIS VAZ  
CPF-140.499.356-86  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

### VISTO PROCURADORIA:

  
\_\_\_\_\_  
Cinthia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910